

ANEXO 4

RESTRICÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRICÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO, da Lei nº 8.379/2012, publicada no DOM de 21/12/2012, republicada por ter saído com incorreção

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRICÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUCO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO nº 23.734 de 27 de dezembro de 2012

Altera os dispositivos do Decreto Municipal n.º 12.642/2000 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador, e, de conformidade com os Artigos 5º e 7º e o Capítulo VIII do Título X da Lei Municipal nº 5503 de 17 de fevereiro de 1999:

Considerando que a aplicação dos dispositivos do Decreto n.º 12.642/2000 evidenciou uma série de inconsistências que necessitam de correção;

Considerando que a aplicação dos dispositivos do Decreto n.º 12.642/2000 demonstrou que alguns engenhos tem exigências excessivas em relação ao impacto visual que causam;

Considerando que as alterações propostas por ocorrerem ao longo de todo o Decreto demandam a adequação do Decreto n.º 12.642/2000 para manter-se um documento de consulta único.

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 12, 13, 15, 16, 17, 27, 29, 37, 38, 59, 71, 72, 81, 82, 87, 89, 102, 107, 124 e 125 do Decreto 12.624 de 28 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -

II -

a - disponha de área de exposição por face superior à 48,0 m² (quarenta e oito metros quadrados);

Art. 13 -

I -

i. Empena
j. Topo de prédio

II -

f - revogado;

Art. 15 -

VII - quando impeça ou comprometa, ainda que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos;

XIII - em qualquer árvore ou poste de sinalização de trânsito, excetuando-se as situações previstas neste Decreto;

XXI - apoiados diretamente na marquise de edificações;

XXXIII - revogado;

Art. 16 -

VI - revogado;

Art. 17 -

§ 2º - A análise de Interferência deverá ser realizada por uma comissão constituída composta por, no máximo 04 (cinco) técnicos, sendo 01 (um) indicado pela SUCOM, que a presidirá, 01(um) indicado pelo Prefeito, 01(um) indicado pelo SEPEX e 01 (um) indicado pela ABAP.

Art.27 - Outdoor é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, adesivos, lonas, tecnologia LED, possuindo ainda as seguintes características:

Art.29 -

III - poderá ser instalado em imóveis edificadas ou não edificadas, respeitado o afastamento mínimo de 1,0m (um metro) para qualquer edificação;

IV - quando instalado em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação já consolidado, deverá observar o recuo frontal mínimo de 1,0m (um metro) contado do limite interno do passeio;

XIV - revogado;

Art.37 - São considerados autoportantes:

- I - backlight;
- II - frontlight;
- III - triedro;
- IV - eletrônico publicitário;
- V e VI - Revogados

§1º - Só poderão divulgar anúncios com mensagens publicitárias;

§2º - Quando iluminado, toda a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;

§3º - Será exigida autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético;

§4º - O nome do concessionário e o número da licença em letras de 0,09 m (nove centímetros) de altura, na cor preta e tipologia "Helvetica Medium" ou SwissBt, deverão constar em plaqueta branca com 60cmx30cm (sessenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de altura) afixada no suporte do painel, no sentido horizontal e voltada para a via, conforme especificação dos Anexos nº X e XI, deste Decreto;

Art. 38 -

II. poderão ser instalados em imóveis edificadas ou não edificadas, respeitado o afastamento mínimo de 1,0m (um metro) para qualquer edificação;

III. quando instalados em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação já consolidado, deverá observar o recuo frontal mínimo de 1,0m (um metro) contado do limite interno do passeio;

IV. quando instalados em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação incipiente, deverá observar o recuo frontal mínimo de 1,0m (um metro) contado do limite interno do passeio;

V. deverá dispor de altura máxima de 15,0m (quinze metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;

VI. o quadro deverá dispor de área máxima de 48,0m² (quarenta e oito metros quadrados), com largura máxima de 12,0 m (doze metros), salvo quando situados em imóvel voltado para a BR-324, que poderá dispor de quadro com área máxima de 60 m² (sessenta metros quadrados);

VII. admite-se agrupamento de painel frontlight, sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 03 unidades, com afastamento máximo entre si de 2,0 m (dois metros), todos com altura máxima de 12,0m (sete metros) em relação à cota de implantação, dispondo cada uma das unidades de quadro com área máxima de 36 m² (trinta e seis metros quadrados);

VIII. o afastamento entre agrupamentos, unidades isoladas e/ou entre unidades isoladas e agrupamento de painéis não poderá ser inferior a 100,0m (cem metros);

X. revogado;

Parágrafo único - Ao painel eletrônico publicitário, enquadrado como especial, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta Seção, as licenças para Topos de Prédio estão restritas às avenidas Tancredo Neves, Av. Antonio Carlos Magalhães -ACM e Av. Juracy Magalhães;

Art. 59 -

III. a propaganda fica limitada à marca, produtos ou serviços da empresa proprietária ou arrendatária do veículo, ficando proibido a divulgação de publicidade de terceiros através de painéis nas carrocerias sendo estáticos, dinâmicos ou eletrônicos.

Art.71 -

IV. apresentação: iluminada ou não iluminada;

Art. 72 -

III - a mensagem publicitária somente será permitida junto à aplicação do grafismo Artístico ou fotografia e em conformidade com as seguintes exigências:

a. - o nome ou marca do patrocinador não poderá exceder a 20% (cinco por cento) da área total do desenho, podendo constar texto;

b e c. - revogados;

Art. 81 -

II. suporte: preexistente ou autoportante;

.....

VI. animação: estático ou dinâmico;

Art. 82 -

XIII. Pórticos

XIV. Vaporizadores

XV. Totem

Art.87 - A autorização para a instalação de gradil depende de parecer favorável da entidade de Engenharia de Tráfego do Município.

Art. 89 -

III. em se tratando da situação prevista no inciso I do artigo anterior, deste Decreto, será permitido grupo composto de no máximo seis unidades, sendo duas unidades com tela e quatro unidades com publicidade;

IV. em se tratando da situação prevista no inciso II do artigo anterior, deste Decreto, a entidade de Engenharia de Tráfego do Município deverá fixar o número de unidades e sua distribuição para cada situação, ficando estabelecido uma unidade com publicidade para até dez unidades com tela;

Art.102 - Qualquer alteração nas características físicas do engenheiro e outros meios, a sua substituição por outro, mudança do local de instalação, assim como a transferência de propriedade a qualquer título implicará sempre em nova análise e Autorização das modificações;

Art. 107 -

II. não instalado no prazo estabelecido, sem justificativa;

Art.124 - Para todos os engenheiros e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, mantem-se inalterados.

Art.125 - revogado;

Art. 2º - Fica acrescido ao Decreto 12.642 de 28 de abril de 2000 o artigo 30 A com a seguinte redação:

Do Topo de Prédio

Art.30-A - Topo de Prédio é o engenheiro com as seguintes características:

- I. mensagem: publicitária;
- II. suporte: Autoportante;
- III. duração: permanente;
- IV. apresentação: iluminado;
- V. mobilidade: fixo;
- VI. animação: estático, eletrônico ou dinâmico;
- VII. complexidade: especial

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

RETIFICAÇÃO

No Decreto Numerado de nº 23.709 de 21/12/2012, publicado no DOM de 22 a 24/12/2012, referente à Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental - ZPAM...

Onde se lê:

DECRETO Nº 23.709 de 21 de dezembro de 2012

Leia-se:

DECRETO Nº 23.721 de 21 de dezembro de 2012

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 20/12/2012, **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DÉBORA GARRIDO CANUTO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, Grau 52, do Centro de Saúde Ramiro de Azevedo, da Coordenadoria de Distritos Sanitários da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **GRACIELA GONÇALVES DE BRITTO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI** do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GERALDO DIAS ABBEHUSEN** do cargo de Chefe da Casa Civil do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA** do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROBERTO FIUZA DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CID CAMPELO BANDARRA** do cargo em comissão de Chefe da Segurança do Prefeito da Assistência Militar - Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **IOMAR BATISTA DO AMARAL** do cargo em comissão de Comandante do Pelotão da PM da Assistência Militar - Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAIO MOINHOS DE MELO MUNIZ** do cargo em comissão de Ajudante de Ordens do Vice-Prefeito da Assistência Militar - Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RONALDO MELO MARTINS DA COSTA** do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria Estratégica de Gestão - Gabinete do Procurador Geral - PGMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEONARDO LEÃO FILHO** do cargo em comissão de Assessor Especial, do Gabinete da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 27/12/12, **UBIRAJARA DE SOUZA VELAME** do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MIRIAN SOUZA LEOPOLDINO PEREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor do Prefeito da Subchefia de Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANA LÚCIA SOUTO CARDOSO CARVALHO** do cargo em comissão de Coordenador, da Coordenadoria de Regulação e Avaliação - Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DÉBORA GARRIDO CANUTO** do cargo em comissão de Gerente, da Gerência Hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3305/2012-CC e com fundamento